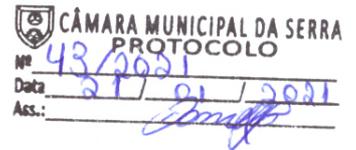




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Exmo(a). Sr(a). Presidente(a) da Câmara Municipal da Serra e Demais Edis;

O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N: 05 /2021

TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO, EM HOSPITAIS E CLÍNICAS, DE CARTAZ COM INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM CASO DE ÓBITO DE PACIENTES.

Art. 1º. Passa a ser obrigatória a afixação nas portarias dos hospitais, postos de saúde, clínicas, ambulatórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados do Município, em local visível, de cartaz com informações sobre os procedimentos a serem adotados pelos familiares ou responsáveis em caso de óbito de pacientes.

Parágrafo Único – Os cartazes serão confeccionados e distribuídos pela Secretaria Municipal de Saúde e trarão informações detalhadas sobre a liberação do corpo, o serviço gratuito disponível para o sepultamento, o traslado e o recebimento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Art. 2º. O descumprimento desta lei ensejará aos infratores as seguintes penalidades:

- I- Advertência, na primeira ocorrência;
- II- Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de reincidência;
- III- Multa equivalente ao dobro do valor da anterior, em segunda reincidência;
- IV- Suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que se faça sanar a infração.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão incluídas no Orçamento Municipal.

Art. 4º. O Executivo regulamentará esta Lei e providenciará a confecção e a entrega dos cartazes para distribuição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro, Serra|ES, 21 de janeiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Saulo Mariano R. Neves Junior
Vereador Saulinho Neves
SAULINHO NEVES
VEREADOR – PATRIOTA





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Nos tempos atuais, a informação se reveste de um dos principais meios de divulgação das ações de interesse da população, notadamente dos mais carentes, principalmente quando buscam atendimento na área de saúde.

E no caso de óbito dos pacientes, encontramos muita deficiência no que se refere as informações para as famílias, que normalmente já estão muito abaladas com a perda de seus entes queridos, aí então as preocupações se tornam imensas.

Sendo assim, a divulgação pelas instituições públicas ou privadas de saúde, de conteúdo básico sobre as providencias a serem adotadas pelos responsáveis pelo "de cuius" em caso de óbito, reveste-se da maior importância em hora tão dolorosa.

Informações como o que fazer para a liberação do corpo, serviços gratuitos disponíveis para o sepultamento, traslado do corpo e no caso de acidente veicular o recebimento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT se revestem de suma importância e de relevante prestação de serviços, principalmente para os mais carentes.

Por tudo isso, consideramos plenamente justificado que hospitais, postos de saúde, clínicas, ambulatórios e demais estabelecimentos de saúde localizados no Município de Serra, sejam públicos ou privados, providenciem tais informações aos clientes através de cartazes afixados em locais visíveis e de fácil acesso como forma de facilitar os procedimentos para quem passa pela dor da perda de um ente querido.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro, Serra|ES, 21 de janeiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Saulo Mariano R. Neves Junior
Vereador Saulinho Neves
SAULINHO NEVES
VEREADOR – PATRIOTA

